



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.295 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Concede, por tempo determinado, isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica, cujo consumo seja igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 1.º A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 2.º Para receber o benefício previsto no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na concessionária de energia elétrica na categoria Tarifa Social, e não poderá ter consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2.º Fica autorizado ao Poder Executivo, se necessário, a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto à concessionária de energia elétrica.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de abril de 2020.

Mangaratiba, 19 de junho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito